



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DOPIRIÁ
PODERLEGISLATIVO

CONTRATO Nº 002/2023 - CMNEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CMNEP

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - CPL/CMNEP

Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES – ME na forma abaixo.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTONIO LORDEIR CAMPOS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.630.660/0001-59, com sede na Rua Mogno nº 53, Bairro Novo, Cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, representada pela ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES, brasileira, solteira, contadora CRC nº 016973-0, portadora da cédula de identidade nº 4341373 PC/PA e inscrita no CPF nº 851.495.352-49, residente e domiciliada na Trav. Mogno, nº 53, Bairro Novo, Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste instrumento contratam entre si a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública e outras, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

- I - Elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de janeiro a dezembro de 2023;
- II - Elaboração dos relatórios de instituídos pela Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) e demais legislação vigente, de janeiro a dezembro de 2023;
- III - Elaboração da Prestação de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA), de janeiro a dezembro de 2023;
- IV - Assessoria na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova Contabilidade Pública PCASP exigida pela Portaria MF n.º 184/2008, que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”;
- V - Assessoria na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;



ESTADO DOPARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DOPIRIÁ
PODERLEGISLATIVO

- VI - Assessoria na elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público (NBC T16);
- VII - Assessoria na elaboração dos instrumentos de transparência de Gestão Fiscal e Orçamentária do Município;
- VIII - Assessoria na implantação do novo 'Plano de Contas' aplicado ao Setor Público - NPCASP (Portaria MF nº 828/2011 e alterações posteriores);
- IX - Assessoria ao Departamento de Recursos Humanos.
- X - Assessoria ao Departamento de Compras.
- XI - Assessoria no envio de documentos à Receita Federal.
- XII - Assessoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratante pagará ao contratado a importância R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) durante o exercício do Ano letivo de 2023, pelos serviços prestados, reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO EVIGÊNCIA: Este contrato vigorará no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0007 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Unico - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/02/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/02/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para este fim fixado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DOPIRIÁ
PODERLEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Garrafão do Norte -PA.

E, estando assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Nova Esperança do Piriá, 06 de janeiro de 2023.

ANTONIO LOR DENIR CAMPOS GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES
CPF: 851.495.352-49
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

CPF: C.I.

CPF: C.I.